

APAC: Um olhar sob uma premissa pública e a possibilidade de implantação da Justiça Restaurativa. ¹

Priscila Carla de Melo Gonçalves ²

Resumo: Este artigo visa apresentar a problemática da crise no sistema carcerário comum, crise essa causada por superlotação nos presídios, um custeio extremamente oneroso para o Estado e apesar do enorme custeio, a ineficácia no intento ressocializador, fazendo dessa forma com que o número de reincidência seja alto. Foi utilizada a metodologia através de fontes primárias, pesquisas e leituras bibliográficas, com o intuito de mostrar como a APAC pode ajudar na diminuição da reincidência e dos gastos estatais. O objetivo principal é mostrar que a APAC precisa ter um olhar público voltado para si e que possa contar sempre com melhoras, por exemplo, a implantação da justiça restaurativa. Justiça essa capaz de tirar o foco do delito e focar também na vítima que precisa de um pouco mais de acalento e no agressor, que uma vez recuperado, sente a necessidade de tentar amenizar o dano causado.

Palavras-Chave: APAC. Estado. Justiça Restaurativa.

1- Introdução

O objetivo do presente artigo é mostrar que a APAC (associação de proteção e assistência ao condenado), precisa ser analisada pelo Estado como questão pública, assim, como é tratado o sistema convencional. Foi utilizada metodologia através de fontes primárias feita por pesquisas bibliográficas e pessoais e apresentando índice de recuperação e métodos de tratamento, repreensão, monitoramento e reincidência entre sistema convencional e APAC.

Nossa sociedade é uma sociedade preconceituosa, moralista, que quer descartar seu lixo social, enjaulando os infratores. Mas, isso está longe de ser a solução dos problemas, seria apenas um alívio imediato, sem o tratamento adequado e sem solução.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Disciplina de Seminário de Monografia no curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN.

² Acadêmica do curso de Direito do IPTAN.

Mas, como melhorar de vida quando se está preso? É necessário um apoio da família, do judiciário e também da comunidade. É preciso ter confiança, dar oportunidades e meios para que a melhora possa vir e ser notável. É esse o trabalho da APAC na vida do recuperando.

Também pensando em amenizar o dano causado, importante se faz a implantação da justiça restaurativa, para que haja acordos, satisfação pessoal e sentimento de justiça feita para com a sociedade.

Assim sendo, o escopo da pesquisa será fazer uma melhor análise da APAC para que se tenha mais ajuda estatal e possa melhorar a cada dia mais com a ajuda da justiça restaurativa.

2- Desenvolvimento

O objetivo desse artigo é mostrar que a APAC (associação de proteção e assistência ao condenado), precisa ser tratada pelo Estado como questão pública, assim, como é tratado o sistema convencional. A metodologia utilizada neste artigo foi desenvolvida através de fontes primárias a partir de pesquisas bibliográficas, baseada em livros, artigos, lei e pesquisas externas e pessoal, apresentando o índice de recuperação, métodos de repreensão, tratamento, monitoramento, reincidência e a demonstração da possibilidade de ressocialização entre o sistema convencional e a APAC.

Será levantada a hipótese de que se o Estado contribuísse diretamente para a implantação e manutenção das APACs e com a implantação da justiça restaurativa, poderia ser uma solução para o aumento de reincidência e o orçamento carcerário?

2.1- Um olhar sobre a APAC de São João Del Rei - MG

O interesse pelo referido tema surgiu a partir de uma visita técnica com a faculdade realizada à APAC de São João Del Rei em 2016.

A APAC em São João Del Rei foi fundada juridicamente em 06 de outubro de 2005, mas só teve o início de suas atividades em 27 de junho de 2008 e hoje conta com 180 recuperandos na APAC masculina localizada na BR 265, Km 259,5 – Bairro Jardim São José, São João Del Rei – MG e, 50 mulheres na APAC feminina que também está sendo construída ao lado da masculina, mas que está

provisoriamente situada na Rua José Resende Campos, 527 - Bairro Jardim Paulo Campos, São João Del Rei – MG.

Os parceiros da APAC nessa respectiva cidade são: Projeto Novos Rumos, Governo de Minas Gerais e Assembléia Legislativa, Ministério Público de Minas Gerais, Prison Fellowship International, Pastoral Carcerária, Instituto Minas Pela Paz, Marista, MCCJ, Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, Prefeitura Municipal de São João Del Rei e Universidade Federal de São João Del Rei, além do SENAI e empresas privadas.

Foi feita uma entrevista com o responsável pela APAC em São João Del Rei, Antonio Carlos de Jesus Fuzzato, além de visitaç o interna e externa nas instala es da APAC masculina.

S o dois os regimes existentes, regime fechado e o semiaberto. O crit rio de remanejamento do pres dio regional para a APAC se d  por ordem do juiz de execu o penal de S o Jo o Del Rei Dr. Ernane Barbosa Neves, que os escolhe sem distin o de crimes cometidos.

Todos os recuperandos s o obrigados a trabalhar e estudar. Aqueles que n o concluíram o ensino fundamental devem terminar e passar para o m dio, os que j  terminaram o m dio podem fazer o superior   dist ncia. S o oferecidos os cursos superiores de Administra o, Ci ncias Cont beis e Turismo, al m de cursos profissionalizantes oferecidos pelo SENAI. Desse modo, os que est o no semiaberto trabalham durante o dia e estudam   noite. A APAC possui tamb m parceria com escolas municipais, onde os professores d o aula para ensino fundamental e m dio como escola comum. Atualmente, existem dois recuperandos que est o cursando o ensino superior presencial na UFSJ, no Campus Dom Bosco, deslocando-se sozinhos   noite e voltando tamb m sozinhos. Eis aqui um importante voto de confian a, que faz com que os recuperandos acreditem que possam melhorar de vida e n o serem discriminizados por um erro que j  est o pagando.

Na parte externa, est o as oficinas como a serralheria e a marcenaria, os recuperandos s o escolhidos para o trabalho de acordo com o seu perfil, faz-se um levantamento para saber se j  possuem alguma profiss o ou n o. Caso possuam, ser  incluso onde o perfil mais se assemelhar e tamb m far o cursos

técnicos oferecidos pelo SENAI e poderá ficar nas oficinas, cozinha, padaria, recepção ou onde melhor o perfil aderir.

Nas oficinas são recebidas as matérias primas e depois eles as transformam em móveis e outros tipos de artesanato. Ainda na área externa, tem o galinheiro, que é cuidado por dois recuperandos, tem o chiqueiro, onde os porcos são criados para consumo próprio e doação. Contam com estagiários do curso de zootecnia para ajudarem na criação e preservar a saúde dos animais.

Possuem também uma horta para cultivo próprio, minimamente cuidado e sinalizado com todos os nomes em cada canteiro. Na plantação possuem couve, alface, agrião, almeirão, salsa, cebolinha, uva, chás, entre outros mais. Ainda na área externa estão terminando o Orquidário, ao lado da horta, com várias espécies de Orquídeas.

Na área interna, na recepção tem a loja com os móveis e todo artesanato feito pelos recuperandos. Ainda na recepção estão, a área administrativa, secretaria de financeiro, secretaria do jurídico, psicólogos e sala dos supervisores. Possui também um consultório médico onde contam com atendimento médico, além de uma enfermeira sempre de plantão. Está em construção, no regime fechado, um consultório de odontologia, está em espera doação de aparelhos pela comunidade.

Entrando, depois da recepção, tem a cozinha enorme, lá são preparadas tudo pelos recuperandos, a comida que será oferecida a eles mesmos e a APAC Feminina. Ao lado fica a padaria, os pães também são feitos por recuperandos para consumo das próprias APACs.

Em frente essa área possui um jardim com viveiro de pássaros, fonte, bancos e enfeites no jardim, representando esperança e uma paz ideal para ressocialização e mudança de vida.

Subindo a escada, chega ao regime semiaberto. Essa ala possui uma biblioteca, salas de aula, laborterapia onde se fabricam os artesanatos, uma sala para que os recuperandos possam guardar os alimentos trazidos pela família, um pátio com área de futebol, mini parquinho, para que possam receber visitas. O quarto de visita íntima é limpo com chuveiro, pia e vaso sanitário. A limpeza também fica por conta dos recuperandos, os quartos são todos limpos e o lençol deve estar esticado com o cobertor dobrado e o travesseiro por cima, não pode

haver mais nada sobre as camas ou chão. Os banheiros também existentes em cada quarto devem estar impecáveis sem uma gota d'água no chão. O refeitório é grande com mesas com quatro cadeiras e os talheres são colheres, garfos e facas (no sistema comum, não recebem talheres e fazem uma colher com a tampa do marmite). Possui também uma sala de reuniões onde eles encontram todos os dias às 06:20 minutos para fazerem o juramento e as orações, quem não comparecer ou atrasar, sofre normas internas.

Mas acima, subindo outra escada, fica o regime fechado, não é diferente do semiaberto, a estrutura, as idéias e as normas são as mesmas, com a diferença que no regime fechado eles não podem sair.

Em ambos os regimes eles possuem um quadro com o quarto mais limpo do mês, o recuperando do mês, o mais solidário, voluntário do mês e o nome de cada recuperando, com a finalidade de anotar as faltas cometidas, caso ocorram.

São três as cores para as faltas cometidas: amarela, vermelha e azul. A amarela é leve, e é aplicada pelo próprio recuperando responsável pelo regime, o recuperando perde um dia de lazer (geralmente sábado), e conforme vai ganhando mais faltas vai aumentando os dias sem lazer, essa falta consiste em deixar a cama desarrumada, chão sujo, coisas que tratem da organização.

A falta vermelha é falta média e a coerção é feita pela administração e o recuperando pode ficar até 11 meses sem lazer, um exemplo dessa falta é ter uma pequena discussão com outro recuperando.

A falta azul é falta grave, essa falta já faz com que o recuperando volte para o presídio instantaneamente, o exemplo dessa falta é brigar com outro recuperando ou usar drogas, por exemplo, são feitos exames de sangue regularmente, o recuperando assina um termo autorizando o exame de sangue assim que chega à APAC.

Contudo, é fácil perceber que se trata de uma associação com normas, regras, decência e acima de tudo humanidade.

2.2- Origens, Método E Implantação da APAC

A APAC, busca a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade. Foi desenvolvida pelo professor paulista e advogado Mário Ottoboni em

1974 e se trata de uma pessoa jurídica de direito privado que administra centros de reintegração social de presos. São doze os elementos para a sua metodologia:

- Participação da comunidade;
- Recuperando ajudando o recuperando;
- Trabalho;
- Religião;
- Assistência Jurídica;
- Assistência à saúde;
- Valorização Humana;
- A família;
- O voluntário e o curso para sua formação;
- Centro de Reintegração Social- CRS
- Mérito
- Jornada de libertação com Cristo

O método APAC é inovador, pois, os recuperandos são chamados pelo nome. Existe a individualização da pena. É possível que a comunidade participe através do voluntariado. É o único estabelecimento que oferece os três regimes existentes com instalações e atividades para cada um. As chaves ficam com os recuperandos não havendo presença de policiais ou agentes, logo, não se tem armas. A valorização é à base da recuperação, a religião também é fator essencial. Os recuperandos tem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica. Frequentam supletivos e cursos profissionalizantes, praticam trabalhos laborterápicos e no regime aberto, prestam serviços à comunidade. Oferece assistência a família e também a vítima ou seus familiares. Um número menor de recuperandos com rodízios para evitar formação de quadrilha, violência e etc.

Para a implantação da APAC é necessário:

- Realização de audiência pública na comarca que será conduzida por um dos membros do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, ocasião em que é abordada a metodologia APAC;
- Composição de uma Comissão Representativa que terá como objetivo criar a APAC;
- Visita da Comissão Representativa à APAC de Itaúna-Mg ou em outra de funcionamento mais próxima;

- Criação jurídica observando regulamentação específica;
- Realização de seminário de estudos sobre o método APAC para a comunidade, com o objetivo de recrutar voluntários
- Criação de equipe de voluntários, através de palestras de motivação e de cursos permanentes de formação de voluntários e estudo do método;
- Organização de equipe de voluntário para desenvolver a formação educacional, cursos profissionalizantes e captação de empregos para os recuperandos do regime aberto, assim como para assistência à saúde, espiritual e jurídica, se possível na cadeia pública local. Esses trabalhos servirão como treinamento para a equipe.
- Realização de parcerias;
- Estágio de dois ou três recuperandos da comarca pra APAC de Itaúna. O juiz da comarca interessada deverá solicitar o referido estágio ao Juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca de Itaúna;
- Realização do curso de voluntários;
- Estágio dos funcionários administrativos na APAC de Itaúna ou em outra APAC consolidada;
- Retorno dos recuperandos estagiários à sua comarca de origem, acompanhados de dois a três recuperandos da Comarca de Itaúna para colaborarem na implantação do método;
- Transferência dos recuperandos da nova APAC para o centro de Reintegração Social, em grupos de sete, em intervalo de 10 a 15 dias;
- Realização anual de cursos de conhecimento sobre o método APAC;
- Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção ao uso de drogas, bem como de reuniões de celas coordenadas por voluntários;
- Realização de novas audiências públicas, seminários ou curso de formação de voluntários, promovendo periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a APAC local sinta necessidade;
- Estabelecer comunicação permanente com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos condenados, secretaria responsável pela difusão do projeto e Projeto Novos Rumos, enviando relatórios periódicos.

Às APACs são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBCA, órgão coordenador e fiscalizador das APACs, o qual tem função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações.

À APAC se inspira em inserir educação e fazer com que a família do recuperando esteja presente.

2.3- Os fatores determinantes do tratamento nas prisões convencionais

A idéia principal das prisões era corrigir criminosos. Costumavam ser pontos de passagem, onde ficavam devedores até que conseguissem dinheiro, escravos, prisioneiros de guerra e pessoas esperando julgamento. A pena mesmo era o exílio ou espetáculos brutais, envolvendo açoites, torturas ou execuções.

A partir do século XVIII, as autoridades começaram a suspeitar que pudessem fazer alguma coisa mais humana com os infratores. Aí foi surgindo à idéia de trabalhar com os presos isoladamente para que pudessem mudar seus pensamentos e forma de agir. Viver na prisão sempre foi e será ruim. Mesmo na melhor delas, o detento está sujeito à solidão, ao tédio, à distância de familiares e amigos e à ansiedade de ter sua vida controlada todo o dia, mas ainda é melhor opção que os métodos usados em séculos passados.

Atualmente, a lei de Execução Penal brasileira 7.210, de 1984, fala sobre todos os procedimentos que devem ser tomados quanto ao detento do sistema convencional. O artigo 41,42 e 43 dispõem sobre todos os direitos do preso:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. [\(Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003\)](#)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo Juiz da execução.

Claro se faz os direitos a que um detento possui, não obstante em seu artigo 88 é disposto:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Na teoria, dessa forma deve ser uma prisão, e assim deve ser tratado um preso. Mas, na prática, seria ilusão acreditar que funciona dessa forma. Submetidos a superlotação, agressões e assassinatos, sem assistência médica ou jurídica e abandonados ao desleixo, os presos são hoje uma população sem cidadania.

Dentre as várias precariedades dos presídios, a superlotação merece destaque especial, impedindo que os presos possam ter condições mínimas de higiene e conforto, aumentando também as tensões e elevando a violência entre os mesmos, tentativa de fugas e rebeliões. A superlotação e a falta de higiene pessoal comprometem a capacidade das autoridades penitenciárias de manter o controle sobre as prisões, o que deixa os presos vulneráveis à violência e às facções criminosas. Essa mesma superlotação proporciona o convívio de infratores de menor potencial ofensivo com criminosos perigosos, tornando a prisão uma escola de aperfeiçoamento do crime. A superlotação também afeta a saúde dos presos. Segundo o InfoPen, a prevalência de infecções pelo HIV nas prisões brasileiras é mais de 60 vezes superior à média da população do país, e a prevalência de tuberculose é cerca de 40 vezes maior. A ausência de uma triagem, prevenção e tratamento adequados, aliada às condições precárias de ventilação e saneamento, contribuem para a disseminação de doenças entre os presos.

Mas, ainda que a superlotação assuste, é um dos menores problemas hoje no sistema prisional, com recursos escassos, ineficiência administrativa e corrupção, as prisões brasileiras não cumprem a função de ressocializar ninguém. Nosso sistema recebe todo tipo de delinquência sem nenhum tratamento do preso, não dando chance alguma de recuperação e ressocialização. Suscetíveis a fugas e rebeliões, as prisões não protegem a sociedade do ódio de seus internos. As facções do crime organizado comandam, de dentro das cadeias, atividades criminosas cometidas aqui fora.

Jogados a mercê sem condições mínimas de sobrevivência, onde jogamos nosso “lixo social”, na espera de uma recuperação. Mas como ressocializar quem muita das vezes não foi sequer socializado? Existe essa possibilidade? Até que momento aquele preso pode ser mais corrompido? Atualmente, a população atrás das grades recebe da maioria da sociedade tratamento semelhante ao que os leprosos tiveram no passado: a comunidade tenta confiná-los fora de sua vista e esquecer que eles existem. Para os governantes, o assunto é tabu. Se o governo menciona uma melhora no tratamento aos prisioneiros, será atacado por estar gastando com os bandidos, em vez de investir na “população honesta”. Mas essa não seria a solução e o problema só bate à porta, na forma de uma rebelião ou fuga de presos. Quando isso acontece, a resposta mais comum é a construção de mais prisões, mais desumanidade, mais ódio e um ciclo sem fim de criminalidade.

César Muñoz, pesquisador da HRW (Human Rights Watch, organização internacional não-governamental que defende e realiza pesquisas sobre os direitos humanos), durante a apresentação do capítulo sobre o Brasil presente no relatório anual da organização afirmou: Entrar em uma prisão brasileira é uma volta no tempo, voltar à Idade Média, com celas escuras, sem ventilação, insalubres, e onde a proliferação de doenças é fácil, como a tuberculose. s.p./2014.

Não há que se falar na retirada da prisão do sistema penal, todas as infrações e delitos devem ser ou ao menos tentar serem reparados. Mas pode sim ter formas alternativas de melhora, e os governantes deveriam encarar essa realidade como questão pública.

2.4- Custos da prisionalização do sistema comum e da APAC

Entende-se por custo da prisionalização, os valores gastos pelo Estado para criação de uma vaga no sistema penitenciário, assim como as manutenções das prisões.

As quantias são variáveis de acordo com a região e estrutura da unidade prisional.

Segundo a secretaria do Estado de Defesa Social, uma vaga nos estabelecimentos construídos para abrigar os presos (recuperandos) da APAC, tem custado 1/3 do valor da vaga de uma penitenciária dedicada ao sistema comum. Estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades APAC gira em torno de 15% enquanto que os oriundos do sistema comum alcançam o percentual de 70%. Em funcionamento em Minas Gerais existem 39 e em implantação são 58 no total. (TJMG, 2006, acesso em 15 jun. 2017).

Atualmente um detento tem custado aos cofres públicos quatro salários mínimos com elevado índice de reincidência. A APAC recebe do estado um subsídio de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por recuperando, menos que o salário mínimo vigente e o índice de reincidência baixo com apenas 20%.

Esses custos são chamados de custos ponderáveis da prisionalização, pois são possíveis aferir com base nos gastos com alimentação, água, energia, saúde, pessoal e etc.

Também existem os custos imponderáveis da prisionalização, esses são decorrentes da violência do próprio sistema prisional. Por exemplo: Com a ausência do Estado dentro das prisões brasileiras, e com a presença de organizações criminosas, o individuo se vê amparado não pelo Estado e sim por um líder da facção do seu pavilhão. Se esse preso recebe livramento condicional, ele pode ser requisitado para trabalhar para a facção do lado de fora. Supondo que, em um desses “trabalhos”, uma bala perdida escape e deixa uma terceira pessoa paraplégica, o Estado arcará com os custos decorrentes dessa ação.

Ambos os custos são gastos e não investimentos, não trazem lucro ou ganho social. O sistema prisional tem tomado muito dinheiro do Estado sem devolver ao menos a segurança esperada para a sociedade.

À APAC se mantém com:

- Contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas;
- Parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado) e Instituições educacionais e outras entidades;
- Captação de recursos em fundações, institutos e organizações não governamentais;
- Comercialização dos produtos das oficinas profissionalizantes.

Existem também muitos voluntários que trabalham na APAC, são oferecidos cursos todos os anos para esse fim. Os móveis e artesanatos são vendidos na loja da sede da APAC, mas o Estado poderia vendê-las na Feira de Produtores, seria mais uma opção de renda e ajuda para as APACs, sem sair dos cofres públicos.

Hoje em dia, já se fala em privatização e até existem alguns presídios no Brasil como, por exemplo, o presídio de Guarapuava/PR e Juazeiro do Norte/CE que já possuem essa forma de administração.

A privatização de presídios consiste em o Estado “entregar” o presídio por alguns anos para uma determinada empresa, e ela ficará responsável desde a alimentação, até a segurança na contratação dos agentes. O Estado ficaria responsável, apenas por julgar, encaminhar e observar os prazos para a soltura do indivíduo. Em troca desses serviços, o Estado paga a empresa um valor X para cada preso. Valor esse relativamente alto e sem muitas perspectivas para a melhoria do presídio.

O que se pode perceber, é que o Estado percebe a necessidade de melhoria, uma vez que, se gasta muito com presos e não existe retorno, além de ser enorme o número de reincidência.

Se o Estado, precisa fazer mudanças na forma como estão os presos de acordo com a Lei de Execução Penal, ao invés de privatizar presídios, porque não ajudar mais na manutenção e construção de APACs?

Notório se faz que privatizar a manutenção dos presídios à uma empresa terceirizada, a intenção não seria muito diferente de terceirizar um recuperando para a APAC. A diferença é que:

- Na APAC, eles possuem mais espaços, camas individuais, banheiro para cada quarto, a comida é servida em refeitório com talheres e o ambiente é agradável, até mesmo para a visita dos familiares;
- Na privatização, eles continuam no mesmo ambiente, continua sendo o presídio com o mesmo excesso de presos, como dizem alguns críticos, quanto mais preso mais dinheiro. A família continua com a revista íntima e o mesmo modo de visita.

O Estado também tem procurado modos alternativos para cumprimento das penas, porque ao invés de investir em privatização, não investe em construções e manutenções de APACs?

Com toda essa diferença gasto X benefício, toda a forma de tratamento e desenvoltura, toda a proximidade que a APAC possui da Lei de Execução Penal,

não seria interessante que o Estado olhasse sob uma perspectiva de questão pública?

Mas o sistema prisional está falido. Ninguém investe em coisa falida! Precisamos que o Estado tome nota, agarre a idéia e transforme essa questão necessária, investindo mais em APACs, que gastem menos com presídios e que permitam a ressocialização ou até mesmo a socialização dos detentos.

2.5- Justiça Restaurativa

É notório o impacto da APAC no reparo aos danos causados pelo agressor à sociedade e ao recuperando que reconhece o seu erro e entende que é preciso se redimir. Sendo assim, porque não implantar esse processo de recuperação dos danos causados a vítima?

É essa a justiça restaurativa, trata-se de uma justiça em que não se apóia o crime, e sim apóia o ofensor no plano de reparação de danos.

Iniciou nos EUA, Canadá e Nova Zelândia na década de 80 e foi criada pelo sociólogo Howard Zehr. Se consolidando no Brasil em meados de 2010.

Trata-se de um processo colaborativo voltado para a resolução de um conflito. Busca o atendimento das necessidades da vítima, ao mesmo tempo em que o agressor é convidado a participar do processo de reparação do dano à mesma, em complemento a simples pena punitiva.

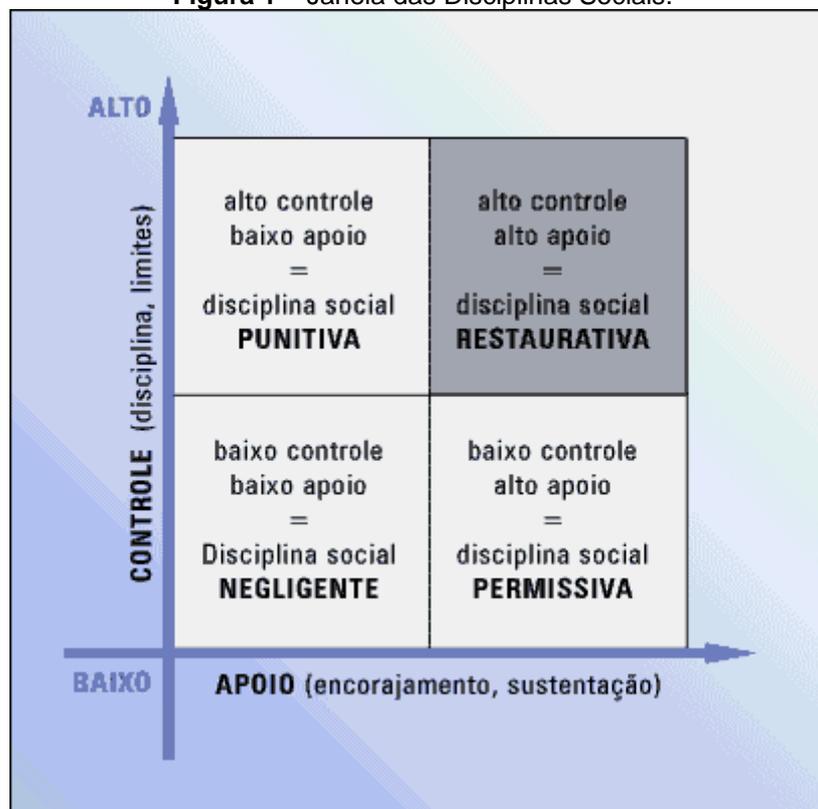
Como a Justiça Restaurativa acontece? Quem a realiza? Inspirada nos métodos tradicionais indígenas, a resolução é feita através de um "círculo da paz", em um local seguro no qual é colocado a vítima e o ofensor, podendo ter a participação de familiares através de um mediador que não precisa ter formação jurídica necessariamente.

O objetivo é ouvi-los e realizar a recomposição das coisas na medida do possível. É necessário que os ofensores assumam pelo menos em parte o que foi cometido, a fim de haver um consenso mínimo. O encontro é totalmente voluntário, proporcionando a vítima uma oportunidade de extravasar emocionalmente, o que resulta em um alívio. Em alguns casos mais graves, nem sempre é necessário o contato frente a frente, e a vítima pode se expressar através de cartas ou vídeos.

Enfim, a justiça restaurativa é aplicável e necessária, pois ajuda a desafogar o judiciário e tira o foco do delito.

De acordo com as medidas aplicadas na decorrência dos danos, é necessário um controle do poder (controle que corrige os erros de forma enérgica), e um apoio humanitário (apoio que encoraja assumir a responsabilidade e reparar o dano feito). Através do implemento desse método, é possível juntamente com o judiciário ter um controle alto e um apoio alto, o que gera uma disciplina restaurativa. Um bom exemplo disso é a janela da disciplina social:

Figura 1 – Janela das Disciplinas Sociais.



Fonte: Disponível em: <https://justicarestaurativa.wordpress.com/2007/05/02/punicao-tratamento-e-disciplina-social-restaurativa/>. Acesso em 15 jun. 2017.

No juizado da infância e da juventude foi feito uma pesquisa com 380 casos encaminhados a justiça restaurativa e 95% das vítimas saíram satisfeitas, sendo o grau de satisfação com a justiça penal é de 12% a 15%. (Ministério da Justiça, 2014, acesso em 15 jun. 2017.)

Sem dúvida uma alternativa plausível.

Tabela 1 - Quadro comparativo das diferenças entre a proposta retributiva e a proposta restaurativa.

| | JUSTIÇA RETRIBUTIVA | JUSTIÇA RESTAURATIVA |
|-------------------------|--|---|
| Delito | Infracção da norma | Conflito entre pessoas |
| Responsabilidade | Individual | Individual e social |
| Controle | Sistema penal | Sistema penal/Comunidade |
| Protagonistas | Infractor e o estado | Vítima, vitimário e Comunidade |
| Procedimento | Adversarial | Diálogo |
| Finalidade | Provar delitos Estabelecer culpas Aplicar castigos | Resolver conflitos Assumir responsabilidades Reparar o dano |
| Tempo | Baseado no passado | Baseado no futuro |

Fonte: Disponível em: <http://www.mediare.com.br/2016/03/01/justica-restaurativa-e-mediacao-de-conflitos/>. Acesso em 15 jun. 2017.

3- Considerações finais

Vivemos em sociedade, não isolados em uma ilha, logo, a criminalidade não é problema do réu ou da vítima, ela é problema de todos nós. É necessário a interação, conhecimento e disposição da sociedade para o modo de ver o trabalho de ressocialização antes de qualquer julgamento ou pré-conceito.

Entre tudo que foi apresentado, com índices e pesquisas, é notória a ajuda que a APAC contribui para sociedade, dando novas oportunidades e perspectivas de melhoria de vida aos recuperandos, para que não reincidam e conseqüentemente voltem a causar danos à sociedade, prejudicando um todo. Fazer com que seja possível o estudo, aprenderem uma profissão, terem confiança, serem visitados e admirados pela sociedade, pelo trabalho que praticam estarem mais próximos a família e menos humilhados, não seria uma melhor forma de ressocialização de alguém? E se a resposta for sim, porque não investir em APACs? Ajudar na ampliação, na imagem que ela tem?

O valor investido pelo Estado é baixo, assim não é possível a ampliação, criação de mais vagas, enquanto o sistema convencional continua com investimentos altos e ainda altos índices de reincidência. Em tempos de crise, a redução de gastos com esperança de melhorias se faz urgentemente necessária, sendo vista e discutida como interesse de todos e não dificultando o seu crescimento e formas de melhoria.

Também seria de extrema necessidade a ajuda da sociedade além do olhar político de nossos governantes para que possa ser feito o apoio e a ajuda

necessária para que haja a mudança e a possibilidade de melhora. Todos os erros seriam punidos, é claro que, às vezes não se recupera o que foi perdido, como a vida de algumas pessoas, mas fazendo com que se redimam e reeducando seria possível que evitasse que outras vidas se fossem.

É evidente o impacto positivo causado na instauração dos recuperandos através da APAC. Sendo assim, é necessário ressaltar a importância da implantação do método da justiça restaurativa, como meio de reparar danos causados também as vítimas, por meio de mediações presentes ou não, abrir a possibilidade de solução pacífica e recomposição das coisas na medida do possível a fim de produzir uma melhor satisfação emocional e social.

Diante de todo o exposto, seria a solução do nosso problema carcerário o investimento em APACs e implantação da justiça restaurativa? Frente a toda pesquisa feita, seria sim, um meio de melhora e oportunidade para crise carcerária que só aumenta sem nenhuma perspectiva.

É necessária a colaboração de toda a sociedade, mas, principalmente do Estado e nossos governantes para que ajudem na ampliação, contribuam mais e invistam em formas diferenciadas de reparação, como a justiça restaurativa. Sem dúvida, esses recursos viabilizam uma análise e uma atuação sistêmica no conflito, possibilitando que atuemos em seus diferentes aspectos e que tenhamos uma ação social mais ampla.

4- Referências

ALMEIDA, T. artigo MEDIARE, Diálogos e Processos Decisórios, RJ, Brasil; Disponível em: http://www.mediare.com.br/08artigos_06justica_restaurativa.html (aced.20.05.2010) Acesso em: 23/06/2017.

ARAUJO JÚNIOR, João Marcello de (coord.). Privatização das prisões. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1995.

BRASIL. Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil / E82q coordenação: Ada Pellegrini Grinover, Maria Tereza Sadek e Kazuo Watanabe (CEBEPEJ), Daniela Monteiro Gabbay e Luciana Gross Cunha (FGV Direito SP) ; colaboradores : Adolfo Braga Neto ... [et al.]. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014. Disponível em: <http://mediacao.fgv.br/wp-content/uploads/2015/11/Estudo-qualitativo-sobre-boas-praticas-em-mediacao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 23/06/2017.

BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). Lei de Execução Penal: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984: institui a Lei de Execução Penal, – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acessado em: 23/06/2017.

CARVALHO, Luiza de. Justiça Restaurativa: o que é e como funciona. Agência CNJ de Notícias. 24/11/2014 - 09h16. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 23/06/2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. São Paulo: Atlas, 1996. 135 p. ISBN: 85-224-1497-1

FERNANDES, Nelito. Privatizar Resolve?: Os presídios privados podem ser uma boa solução para a falta de vaga nas cadeias. Mas atenção - apenas isso não detém o crime. Revista Época, ed. 464, p. 61, set. 2008. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG76972-6009,00-PRIVATIZAR+RESOLVE.html>. Acesso em: 23/06/2017

FERRAZZO, Ivana - Promotora de Justiça. Funcionamento da Justiça Restaurativa. Youtube, 23 jun. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b71jA-BDe0U>. Acesso em: 23/06/2017.

FUZZATO, Antonio Carlos de Jesus [Presidente da APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - Sede: São João del-Rei] . Entrevista concedida a Priscila Carlo de Melo Gonçalves. São João del-Rei, Abril de 2017.

LEIRIA, Cláudio da Silva. Privatização dos presídios. São Paulo: Faveira, 2008.

MEDIARE: Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos. <http://www.mediare.com.br/2016/03/01/justica-restaurativa-e-mediacao-de-conflitos/>

OTTOBONI, Mário. Programa Novos Rumos - Metodologia APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 2001. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/apac/> Acesso em: 23/06/2017.

SANTOS, João Carlos. Punição, Tratamento e Disciplina Social Restaurativa. 02 mai. 2007. Disponível em: <https://justicarestaurativa.wordpress.com/2007/05/02/punicao-tratamento-e-disciplina-social-restaurativa/>. Acesso em: 23/06/2017.

SOU DA PAZ, Gabriela. Gabriela Sou da Paz - Matéria do programa Fantástico sobre justiça restaurativa, exibida na Rede Globo no programa Fantástico em 13/04/2008. Youtube, 08 Fev. 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UuaJLuu8b-o>. Acesso em: 23/06/2017.